



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ofício n. 306/2021-GPR.

Brasília, 2 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Senador **Omar Aziz**
Presidente da CPI da COVID-19
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Comunicação. Designação de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil. CPI da COVID-19. Acompanhamento de depoimento por advogado. Preservação das prerrogativas profissionais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, levamos ao conhecimento de V.Sa. o recebimento de requerimento pugnando pela designação de representante deste Conselho Federal da OAB para fins de acompanhamento do advogado Túlio Belchior Mano da Silveira, inscrito na OAB/DF n. 21.103, tendo em vista a aprovação de requerimento para sua oitiva, designada para o dia 05.08.2021, em razão de suas funções enquanto advogado da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.

O pedido se origina, como dito, da aprovação de requerimento para que o advogado seja ouvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse contexto, consignamos o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil à instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no que se refere às investigações de ações e omissões no combate à pandemia pelo poder público.

Contudo, cumpre registrar que a advocacia fora consagrada no artigo 133 da Constituição da República como “*indispensável à administração da justiça*”, cujo exercício representa um dos alicerces do Estado Democrático de Direito e constitui serviço público e função social ao defender os direitos do cidadão.

A Ordem dos Advogados do Brasil entende que as informações concernentes a respeito de questões relacionadas a fatos que os advogados tenham tido conhecimento em decorrência do regular exercício profissional e à confidencialidade que rege a relação cliente x advogado, estão protegidas pelo sigilo profissional, de tal maneira que eventual investigação nesse sentido fragiliza o pleno exercício da atividade dos advogados e o exercício do direito de defesa, os quais são investidos de prerrogativas profissionais que emanam da própria Constituição Federal.

Cumpre informar que o profissional da advocacia está autorizado a exercer a advocacia com as prerrogativas a ela inerentes, garantindo-lhe uma atuação livre e independente.

Ao ser consagrada a essencialidade do advogado, *data vênia*, restou instituída a sua inviolabilidade, englobando o sigilo profissional, que se erguem como poderosas garantias em prol do cidadão, para assegurar o estado de direito.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou em reiterados precedentes acerca da necessidade de ser assegurada a inviolabilidade ao advogado. Para o Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Judiciário Brasileiro, “*a imunidade profissional é indispensável para que o advogado possa exercer condigna e amplamente seu múnus público. A inviolabilidade do escritório ou do local de trabalho é consectário da inviolabilidade assegurada ao advogado no exercício profissional.*” (STF. Pleno. ADI 1127; Rel. p/ Ac.: Min. Ricardo Lewandowski, Julg.: 17/05/2006; DJe-105, publ. 11-06-2010).

Assim, em razão da convocação do advogado Túlio Belchior Mano da Silveira para prestar esclarecimentos enquanto advogado de uma das investigadas na negociação de compra de vacinas pelo Ministério da Saúde Brasileiro, venho a presença de V.Exa. indicar o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas dos Advogados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, **Dr. Alex Souza de Moraes Sarkis**, para o acompanhamento das reuniões propostas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), especialmente para a oitiva acima citada, que ocorrerá no próximo dia 05 de agosto do ano em curso, com o fim de assegurar as prerrogativas profissionais dos inscritos nos quadros da OAB.

Ao consignar a importância da referida participação para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito no País, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB.